



*M*

PLANAL

Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, S. A. R. L.

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO LAGO

LOTEAMENTO DO GOLFE

- Regulamento -

Artº. 1º. Os lotes previstos neste loteamento numerados de 1 a 54 e indicados na planta nº. 214/21b da GEUR, destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um único fogo.

Artº. 2º. A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,2 da área do lote.

Artº. 3º. Os edifícios a construir não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo ocupar no máximo 50% da área do primeiro.

\* Parágrafo único - sempre que as condições topográficas o permitam poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave não sendo, neste caso, de autorizar o 2º. piso.

Artº. 4º. Os afastamentos entre as partes mais salientes dos edifícios e os limites dos respectivos lotes nunca deverão ser inferiores a 8 m.

Artº. 5º. Não deverá ser autorizada a construção de quaisquer anexos.

Artº. 6º. Na vedação dos lotes deverão utilizar-se só sebes vivas. Poderá no entanto admitir-se a instalação simultânea de vedações transparentes desde que não ultrapassem os 0,80 m.

.../...



AS

R. 2

.../...

Artº. 7º. No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá aten  
der-se ao R. G. E. U., e quaisquer posturas ou Regulamento da Câma  
ra Municipal de Loulé.

Artº. 8º. Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus ar  
tigos, mediante proposta da PLANAL e com acordo da Câmara Mu-  
nicipal de Loulé e Direcção Geral dos Serviços de Urbanização.

REPO DE LOULÉ